

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.669/2011

"Autoriza o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-PREVIVAG a proceder ao parcelamento do PASEP/PREVIVAG."

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz
aber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-PREVIVAG a proceder ao parcelamento do saldo devedor ao PASEP do período de janeiro a dezembro de 2008.

Art. 2.º - O valor do débito deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas fixas e sucessivas, acrescidas de juros e multas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
3.2.90.21.00.00.00	999	Juros sobre a dívida por contrato
3.2.90.22.00.00.00	999	Outros encargos sobre a dívida
4.6.90.77.00.00.00	999	Principal corrigido da dívida

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de outubro de 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal